



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 092 de 13 de setembro de 2022. 1

DECRETO Nº 092 de 13 de setembro de 2022.

Regulamenta e estabelece normas para o exercício da função de Gestor Escolar, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, com vistas ao processo de melhoria e qualificação da gestão escolar para fins de atendimento as condicionantes ao recebimento com complementação VAAR pelo município de Paulo Ramos-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Paulo Ramos – MA.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto institui as normas e critérios de avaliação de mérito e desempenho para o exercício da função de Gestor Escolar no Sistema Municipal de Educação Paulo Ramos – MA.

Art. 2º. A função de Gestor Escolar é discricionária do Chefe do Poder Executivo e suas atribuições constam de regulamento da Secretaria Municipal da Educação – SEMED e do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 3º. Para assumir a função de Gestor Escolar, o servidor designado, efetivo ou contratado, deve preencher os critérios de mérito e desempenho com os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser professor ou servidor no Sistema Municipal de Educação, com experiência docente ou pedagógica mínima de 01 (um) ano, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

II - Possuir habilitação em Curso de Magistério ou Superior de Licenciatura Plena, nas áreas da Educação;

III - ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;

IV - Estar no exercício pleno de atividades no Sistema Municipal de Educação mínimo de 01 (um) ano;

V - Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas junto aos sistemas nacionais de justiça;

VI - Quite com a justiça eleitoral;

VII - quite com a receita federal, estadual e municipal;

VIII - apresentar o Plano Simplificado de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar - PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas definidas pela Secretaria Municipal da Educação-SEMED, sendo de total responsabilidade do candidato a confecção do referido Plano Simplificado;

IX - No exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

X - Não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, no último ano;

XI - apresentar, se for o caso, atestado de ocupação pretérito ou momentâneo, do cargo de gestor ou gestor escolar adjunto no município.

XII - Apresentar grau de assiduidade regular superior a 90% no último ano letivo;

Parágrafo único. Ato da SEMED regulamentará os requisitos deste artigo, documentação necessária, prazos de entrega documental, entre outras providências.

Art. 4º. O Gestor Escolar designado pelo Chefe do Poder Executivo, posterior a processo de escolha mediante atendimento aos critérios técnicos de mérito e desempenho elencados no artigo anterior, fica obrigado a cumprir na íntegra, através de termo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 290b62df19ab78c26b04cf6b61cbbc05c4e55c15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



compromisso, as atribuições específicas da função, o disposto neste decreto e as determinações previstas em regulamento da SEMED e do CME.

Art. 5º. O Gestor Escolar nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo atendido os itens que o habilitem ao cargo, terão mandato inicial de 2 (dois) anos, ressalvado os resultados das avaliações posteriores ao ato de nomeação, podendo ser reconduzido ao cargo por período igual.

Art. 6º. A avaliação de mérito e desempenho do Gestor Escolar, terá acompanhamento da SEMED, inclusive na nomeação da comissão de avaliação mediante expedição de portaria com publicação no Diário Oficial do Município, e ocorrerá, sempre que necessário, ou, no mínimo, uma vez ao ano, in loco, na respectiva unidade de ensino, pela comissão avaliadora.

I - A composição dos membros da comissão avaliadora do processo de escolha de Gestores Escolares, será indicada pelos órgãos descritos neste inciso, permitida a indicação do respectivo suplente, que assumirá em caso de impedimento do titular, para realizar in loco a avaliação anual do Gestor:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paulo Ramos, sendo servidor com lotação na Secretaria Municipal da Educação;

c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Educação;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

II - Compete à comissão avaliadora:

a) Coordenar o processo de análise documental e atendimento aos candidatos participantes do processo de escolha de gestores escolares com base em critérios técnicos de mérito e desempenho apresentados em ato da SEMED;

b) Monitorar e avaliar o Gestor, ao menos uma vez ao ano, a partir dos indicadores apontados em quatro dimensões: Gestão Pedagógica (peso 5,0), Gestão Democrática (peso 2,0), Gestão Administrativa (peso 1,5) e Gestão Financeira (peso 1,5) conforme planilha a ser desenvolvida em ato da Secretaria Municipal da Educação;

c) No monitoramento e avaliação do Gestor, pela comissão, deverá ser proporcionado amplo acesso as dependências da Unidade de Ensino, a documentação e a todas as pessoas envolvidas no processo educativo;

Art. 7º. Será designado 1(um) Gestor para atuar em uma Unidade de Ensino ou em Unidades de Ensino compartilhadas, conforme planejamento formulado pela SEMED, para o qual incidirá uma gratificação que corresponderá aos seguintes percentuais que incidirão sobre a remuneração do trabalhador:

I- 30% (trinta por cento) para escolas com até seis classes;

II-40% (quarenta por cento) para escolas que tenham entre sete e doze classes;

III- 50% (cinquenta por cento) para escolas que tenham a partir de treze classes.

§ 1º. Ocorrendo afastamento superior a 30 (trinta) dias, da função de Gestor escolar, fica assegurada a gratificação prevista neste artigo.

§ 2º. Após o período contido no § 1º, fará jus à gratificação de Gestor escolar, o seu substituto, enquanto durar o afastamento do titular.

Art. 8º. Ficam revogados os normativos pretéritos a respeito do assunto.

Art. 9º. Fica a SEMED, através de sua Secretária, autorizada para expedir edital de seleção pública aos cargos de Gestor Escolar, com vistas ao atendimento em seu inteiro teor do apresentado no decreto.

Art. 10º. Em caso de classificação de candidatos superior ao número de vagas ofertadas, tendo os candidatos obedecidos todos os critérios, fica a prerrogativa de escolha condicionada ao gestor municipal, visto ser função discricionária do chefe do poder executivo.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS –
ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 290b62df19ab78c26b04cf6b61cbbc05c4e55c15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVENIDA CASTELO BRANCO , CENTRO
PAULO RAMOS - MA , CEP: 65716-000
Email: diario@pauloramos.ma.gov.br
Telefone: (98)36550-080

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA
CORDENADOR DO DIARIO

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 290b62df19ab78c26b04cf6b61cbbc05c4e55c15
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

